



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 681 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 15.785.101,26(Quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II desta Lei e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.500.407,06</b>
Receitas Tributárias	743.400,00
Receitas de Contribuições	126.000,00
Receita Patrimonial	69.298,90
Transferências Correntes	15.419.214,60
Outras Receitas Correntes	142.493,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.665.100,00</b>
Operações de Crédito	1.165.100,00
Alienação de Bens	500.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.380.405,80
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>15.785.101,26</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02, 06, 07, 08 e 09 desta Lei.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	835.000,00
02 – Judiciária	212.610,00
04 – Administração	2.392.721,19
06 - Segurança pública	42.055,00
08 – Assistência Social	779.164,40
10 – Saúde	3.665.990,67
12 – Educação	4.581.967,38
13 - Cultura	73.972,50
15 – Urbanismo	779.660,45
16 - Habitação	2.705,00
18 – Gestão Ambiental	37.712,00
20 – Agricultura	211.650,00
23 – Comércio e Serviços	65.555,00
26 - Transporte	1.300.195,00
27 - Desporto e Lazer	157.125,00
28 – Encargos Especiais	500.850,00
99 - Reserva de Contingência	146.167,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.785.101,26</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	835.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Proc.Judiciário	212.610,00
122 – Administração Geral	1.950.871,19
123 _ Administração Financeira	338.040,00
125 – Normatização e Fiscalização	103.810,00
181 - Policiamento	42.055,00
244 – Assistência Comunitária	779.164,40
301 – Atenção Básica	3.293.501,42
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	267.966,50
304 – Vigilância Sanitária	67.620,00
305 – Vigilância Epidemiológica	36.902,75
361 – Ensino Fundamental	3.790.923,75
362 – Ensino Médio	10.900,00
365 – Educação Infantil	634.426,13
366 – Educação de Jovens e Adultos	76.417,50
367 – Educação Especial	69.300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	51.292,50
392 – Difusão Cultural	22.680,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	632.825,45
452 – Serviços Urbanos	146.835,00
482 - Habitação Urbana	2.705,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	37.712,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	103.900,00
606 – Extensão Rural	107.750,00
695 – Turismo	65.555,00
782 - Transporte Rodoviário	1.300.195,00
812 – Desporto Comunitário	157.125,00
843 – Serviço da Dívida Interna	500.850,00
999 – Reserva de Contingência	146.167,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.785.101,26</b>

### POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	12.786.901,14
Despesas de Capital	2.852.032,45
Reserva de Contingência	146.167,67
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.785.101,26</b>

### POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO	
<b>01 – Poder Legislativo</b>	<b>835.000,00</b>
Câmara Municipal	835.000,00
EXECUTIVO	
<b>02 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>400.857,50</b>
Gabinete do Prefeito	400.857,50
<b>03 – Unidade Central de Controle Interno</b>	<b>103.810,00</b>
Diretoria de Controle Interno	103.810,00
<b>04 – Procuradoria Geral</b>	<b>212.610,00</b>
Diretoria de Assuntos Administrativos	212.610,00
<b>05 – Secretaria de Administração e Serv. Públicos</b>	<b>4.069.451,14</b>
Administração e Serviços Públicos	3.754.534,14
Departamento de Agricultura	211.650,00
Departamento de Turismo	65.555,00
Departamento de Meio Ambiente	37.712,00
<b>06 – Secretaria de Fazenda</b>	<b>1.035.140,00</b>
Administração Fazendária	838.890,00
Departamento de Assuntos Indianistas	196.250,00
<b>07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	<b>4.813.064,88</b>
Manutenção da Educação	4.581.967,38
Manutenção da Cultura	73.972,50
Manutenção do Esporte	157.125,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

<b>08 - Secretaria de Saúde e Assistência Social</b>	<b>4.169.000,07</b>
Fundo Municipal de Saúde	3.665.990,67
Fundo Municipal de Assistência Social	503.009,40
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>146.167,67</b>
Reserva de Contingência	146.167,67
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.785.101,26</b>

**Art. 4º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços correntes do mês de Julho de 2009, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2009.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Tamarana e Administração Direta, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº 571/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009;

II – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;

III – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 8** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 16 de Novembro de 2009.

***Roberto Dias Siena***  
**PREFEITO MUNICIPAL**